



Recebido 1492
26/03/90
M. Ferreira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 233-90

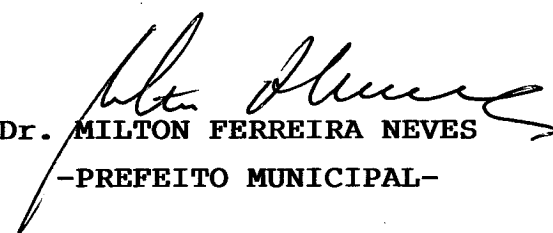
Em 26 de março de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1797 - Dispõe sobre: Prorrogação do prazo do vencimento do I.P.T.U., concessão de descontos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 9 7

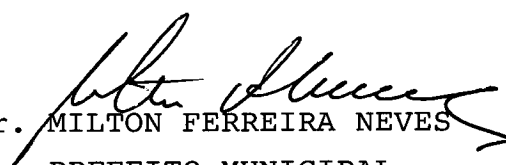
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À culta e elevada apreciação dessa Colenda Casade Leis, submeto Projeto de Lei que tem como finalidade obter a necessária e indispensável autorização Legislativa para prorrogação do prazo do vencimento do IPTU, concessão de descontos e dá outras providências.

No que tange à prorrogação do prazo do vencimento do IPTU, determinei a elaboração do Projeto, atendendo indicação do combativo Vereador Nelson Urtado. Ao que vimos em nosso curto tempo de Administração, é a preocupação desse Vereador em apresentar medidas em benefício de nossos Municípes. Com razão Nobre Edil. Com as recentes medidas econômicas adotadas pelo Chefe da Nação, o comportamento do mercado financeiro - permanece em desequilíbrio.

No que diz respeito à concessão de desconto, entendo ser medida inadiável. Muito de nossos contribuintes, não têm, realmente, condições sócio-econômicas para arcar com o pagamento total dos tributos.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria desta Propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.250/90
(26 DE MARÇO DE 1990)

Dispõe sobre: Prorrogação do prazo
do vencimento do I.P.T.U. ,
concessão de descontos e dá
outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o vencimento da cota única, bem como do pagamento da primeira parcela do I.P.T.U. para o dia 10 de abril de 1990.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados na data do vencimento acima terão como índice a BTN do mês de março de 1990.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos nos Impostos Predial e Territorial Urbano do exercício de 1990.

ARTIGO 4º - O desconto que será variável em cada caso, obedecerá critério rigoroso do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - A toda concessão de desconto, deverá esta ser precedida de estudo social pelo Departamento competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de março de 1990.

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. S. em 08/04/90

[Signature]
PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. em 08/04/90

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-